

## **APÊNDICE A**

### **REGIMENTO INTERNO DO GRUPO PET/ED/UFVIÇOSA**

#### **CAPÍTULO I - Disposições Preliminares:**

Art. 1º- O presente Regimento Interno foi elaborado considerando o Manual de Orientações Básicas do Programa de Educação Tutorial da SESu/MEC (2006) e a proposta para implantação do grupo PET/ED/UFV, os Planejamentos e Relatórios de Atividades, Avaliações e a Portaria nº 3.385, de 29/09/2005. Tem por finalidade disciplinar as atividades comuns aos integrantes do grupo, os planos administrativos e didáticos; bem como fixar normas gerais para o bom funcionamento deste grupo.

Art. 2º- O (PET/ED) da Universidade Federal de Viçosa (UFV) é composto por doze estudantes bolsistas e a tutora, que desenvolvem atividades no âmbito do ensino, pesquisa e extensão de forma integrada, além de atividades extracurriculares que complementam a formação acadêmica e possibilitam a aprendizagem e o aperfeiçoamento dos futuros profissionais em Economia Doméstica.

Art. 3º- O objetivo geral do PET é promover a formação ampla e de qualidade acadêmica dos alunos de graduação envolvidos direta e indiretamente com o programa, estimulando a fixação de valores que reforcem a cidadania e a consciência social de todos os participantes e a melhoria dos cursos de graduação.

Art. 4º - Os objetivos mencionados no Manual de Orientações Básicas do Programa de Educação Tutorial da SESu/MEC (2006) são:

- a) Estimular a melhoria do ensino de graduação.
- b) Colaborar com uma formação acadêmica de excelente nível, visando um profissional crítico, ético-moral, e atuante.

#### **CAPÍTULO II – Estrutura do Grupo:**

Art. 5º O grupo PET/ED/UFV classifica seus integrantes em:

- a) Tutor(a): professor (a) responsável pelo grupo.
- b) Petianos(as) bolsistas: aqueles(as) estudantes selecionados a partir de edital de processo seletivo que recebem uma bolsa mensalmente.
- c) Petianos(as) suplentes: aqueles(as) selecionados a partir de edital de processo seletivo que aguardam inclusão oficial no programa, por meio do recebimento da bolsa mensal.

d) Petiano(as) não bolsistas: aqueles(as) classificado(s) a partir do edital de processo seletivo que se inserira(m) voluntariamente no programa, sem recebimento de bolsa.

§ 1º O(a) tutor(a) será um(a) docente da Instituição e do curso onde o programa está inserido, e sua escolha será regida pelo que determina o Manual de Orientações Básicas da SESu/MEC.

§ 2º É designado petiano(a) bolsista aquele(a) estudante concursado(a), bolsista oficial que participa e cogere as ações e práticas anuais planejadas ou sugeridas ao longo de cada ano como convenientes ao programa.

§ 3º O(a) petiano(a) suplente atuará voluntariamente um mês ou mais, até que a bolsa prevista para ele(a) esteja disponível.

§ 4º O(a) petiano(a) voluntário(a) poderá aspirar uma bolsa do PET quando existir vacância em função de desistência de integrante do grupo.

### **CAPÍTULO III – O Processo de Seleção de Petiano (a) Bolsista Suplente:**

Art. 6º - A quantidade de vagas em cada processo de seleção é determinada pela previsão de conclusão da graduação de petianos(as) a cada ano em curso.

Art. 7º - A divulgação da seleção de petiano se dará por meio de cartazes afixados no PET, DED (Ed. DED e AED), PVA e PVB; bem como por meio do INFOPET/ ED e, UFV em rede, com prazo mínimo de oito dias de antecedência.

Art. 8º - São candidatos(as) em potencial à bolsa PET, os (as) alunos (as) de Economia Doméstica, que se inscreveram preenchendo a ficha para tal seleção; bem como anexaram histórico escolar e currículo vitae, conforme divulgado no edital; além de estarem em conformidade com os seguintes critérios:

- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado.
- b) Ter cursado ou estar matriculado em ECD 391 - Princípios ou Fundamentos de Pesquisa Científica ou se comprometer a cursá-la no próximo semestre que for oferecida.
- c) Apresentar rendimento acadêmico conforme previsto no Manual de Orientações Básicas da SESu/MEC (igual ou maior a 60,0).
- d) Demonstrar afinidade com a filosofia do Programa.
- e) Revelar expectativas e comprometer-se a permanecer como bolsista do Programa por dois (2) anos, no mínimo, e quatro (4) anos no máximo, até graduar-se em Economia Doméstica.
- f) Comprometer-se a participar do Programa imediatamente após a seleção, como suplente por um período probatório; caso seja classificado (a) dentro do número de vagas previstas. Caso o(a) bolsista

manifeste o desejo de desligar-se do grupo, deverá apresentar aviso prévio no prazo mínimo de 30 dias. Caso não houver um estudante previamente selecionado que possa ocupar o seu lugar, o(a) bolsista deve se comprometer a permanecer no programa até a seleção de novo candidato.

g) Comprometer-se a dedicar-se vinte horas semanais às atividades previstas no planejamento anual do grupo.

Art. 9º - A comissão de seleção é composta por três (3) professores(as), ou seja, o(a) tutor(a), o(a) coordenador(a) do curso, um professor(a) do curso ao qual o Programa é vinculado, que ministrou ou ministra disciplinas aos candidatos à bolsa, além de bolsistas do Grupo (de 1 a 3) que estejam na situação de conclusão do curso no ano de seleção do novo bolsista.

Art.10º - Os inscritos na seleção do PET serão submetidos a três provas (1ª - currículo, 2ª – escrita e 3ª - entrevista). Cada membro da comissão de seleção deverá atribuir uma nota de 0 a 10, sendo que, para a aprovação do candidato, a média final não deverá ser menor que sete (7,0).

§1º - A primeira avaliação do processo seletivo constará da análise do currículo vitae considerando: atividades de ensino, pesquisa e extensão (4,0); histórico escolar (4,0); demais atividades como língua estrangeira, experiência em informática, cursos profissionalizantes etc (2,0).

§2º- A segunda avaliação constará de uma Prova Escrita abordando uma temática relativa ao Programa, considerando às Orientações Básicas da SESu/MEC, o Regimento do PET/ED/UFV e demais textos ou livros que a comissão de seleção considerar pertinente. Sua correção será com base nos critérios estabelecidos pela comissão de seleção.

§3º- A terceira avaliação constará de uma Entrevista que versará sobre questões previamente formuladas pela comissão de seleção.

Art. 11º. A distribuição das vagas dar-se-á em ordem decrescente de pontuação, ou seja, da maior nota para a menor nota, sendo que, para que haja aprovação, a menor nota seja menor que sete (7,0).

Parágrafo Único: em caso de empate, dar-se-á preferência ao candidato(a) que possuir maior nota na disciplina ECD 391 - Princípios da Pesquisa Científica. Prevalecendo o empate, o candidato que tiver maior idade será o selecionado.

Art. 12º. A divulgação do resultado final, após homologação da lista dos (as) aprovados (as) pela comissão de seleção de bolsistas PET, será realizada pelos (as) petianos(as).

#### **CAPÍTULO IV – Cogereciamento do Grupo:**

Art. 13º Instituiu-se o cogereciamento das atividades de pesquisa, ensino, extensão e administração, visando a eficiência, eficácia e a transparência do Grupo, em conformidade com as orientações contidas

no Manual de Orientações Básicas (SESu/MEC, 2006), considerando ainda a filosofia do curso de Economia Doméstica:

§1º. Responsabilidades dos(as) petianos(as):

Preservar a harmonia, a disciplina, o efeito irradiador, a imagem, a excelência do grupo e o cumprimento deste regimento por meio de:

- a) Estudo de uma língua estrangeira.
- b) Anualmente, cada bolsista deverá preparar e apresentar um (1) seminário com tema de sua preferência.
- c) Anualmente, os(as) petianos(as) deverão assistir e analisar filmes técnicos ou culturais, podendo contar com a participação dos demais estudantes da UFV.
- d) Propor um (1) projeto de pesquisa e um (1) projeto de extensão sob a supervisão de um ou mais orientadores, registrá-lo, concluí-lo e divulgá-lo em eventos de caráter científico.
- e) A cada ano, o(a) petiano(a) deverá participar, no mínimo de um (1) evento de caráter coletivo (UAIPET, SUDESTPET, ENAPET).
- f) A cada ano o petiano deverá promover, participar da organização, apresentar trabalhos, realizar e ministrar minicursos, assistir palestras, seminários, considerando os eventos que acontecem na UFV ou em outras instituições.
- g) Participar como parceiro, organizador ou prelecionista em ciclo de palestras, semanas acadêmicas, simpósios, encontros, reuniões científicas e congressos.
- h) Anualmente, cada bolsista deverá participar de visitas técnicas e culturais planejadas pelo grupo.
- i) Promover e participar da divulgação do curso de Economia Doméstica e do PET na UFV e em outras instituições.
- j) Participar obrigatoriamente de todas as atividades promovidas pelo grupo, sem ou em parceria com outros PET's e setores da UFV.
- k) Publicar anualmente, no mínimo um artigo ou dois resumos em eventos ou revistas científicas.
- l) Participar, a cada ano de um dos incisos II, III, IV e V deste regimento.

## **II Responsabilidades do Subgrupo A:**

- a) Apanhar correspondências na secretaria do DED, verificar e-mails do PET e site da Pró-Reitoria de Ensino, bem como acompanhar notícias veiculadas no *blog* PETBRASIL (CENAPET) e outras fontes.
- b) Coordenar a programação das atividades semestrais e divulgá-las, por meio de cartazes, informativos, pôster, jornais, internet, rádio ou TV.

- c) Cobrar trimestralmente dos(as) demais petianos(as) o repasse do andamento das atividades do Grupo PET/ED durante as reuniões.
- d) Coordenar, organizar, formatar e imprimir o Planejamento Anual de Atividades (extenso e resumido), entregá-los ao tutor(a) para revisão, implementação e envio do Planejamento Resumido ao DEPEM/ SESu/MEC antes da saída de férias de final do segundo período letivo.
- e) Organizar o arquivo e material de consumo do PET, inclusive compras.

### **III- Responsabilidades do Subgrupo B:**

- a) Coordenar a identificação de filmes, exposições e locais para visitas técnicas, culturais e de lazer do grupo e com outros grupos.
- b) Coordenar os cuidados e a manutenção dos computadores do PET.
- c) Coordenar, organizar, formatar a folha de rosto, o índice, e os itens 1 a 1.4 e 2.4C do Relatório Extenso de Atividades Anuais, para entregá-lo à Pró-Reitoria de Ensino até 2 meses após a entrega do relatório enviado ao DEPEM/SESu/MEC.

### **IV- Responsabilidades do Subgrupo C: Edna, Janaina e Vanessa**

- a) Elaborar e, ou complementar as agendas de endereços e telefones das ex-bolsistas e manter contato com as mesmas, a fim de atualizar suas histórias de vida profissional.
- b) Preparar a lista de telefone e horário de permanência dos bolsistas no PET, a lista para apoio à docência, estudo em grupo e execução de outros trabalhos do grupo.
- c) Organizar e catalogar o acervo bibliográfico do PET, buscando sua ampliação.
- d) Providenciar placa(s) para formando(a)(s), solicitar-lhe(s) as chaves do PET, bem como suas apreciações sobre o Programa e informações úteis à elaboração do Relatório de Atividades (coeficiente, resultados dos projetos de pesquisa e extensão, atualização do caderno de atividades).
- e) Coordenar, organizar, formatar e imprimir os itens 1.5, 1.7 e 4 a 4.7 do Relatório Extenso de Atividades Anuais e entregá-los à Tutora antes de entrar de férias, para encaminhar à Pró-Reitoria de Ensino.
- f) Corrigir, formatar e imprimir todo o Relatório de Atividades Anuais (extenso e resumido) acrescido de anexos que, uma vez aprovados pela Tutora, serão encaminhados à Pró-Reitoria de Ensino.

### **V Responsabilidades do Subgrupo D:**

- a) Coordenar a preservação do espaço físico do PET, elaborando escala de organização e limpeza do espaço, e supervisionando o seu cumprimento.

- b) Coordenar o planejamento, a organização e a coordenação de eventos a serem promovidos pelo grupo, inclusive registrá-los, em parceria ou não com outros grupos, coordenação de curso, CA, DED.
- c) Coordenar, organizar, formatar e imprimir os itens 2 a 2.4, 4B e 3 a 4 e pós-textuais do Relatório Extenso de Atividades Anuais, para entregá-lo à Pró-Reitoria de Ensino até 2 meses após a entrega do relatório enviado ao DEPEM/SESu/MEC.
- d) Digitar e formatar o “Caderno de Atividades” do PET/ED.
- e) Controlar a frequência e coordenar a impressão de certificados ou declarações para participantes de eventos promovidos pelo grupo.

## **CAPÍTULO V - Responsabilidades do(a) tutor(a):**

Art. 14º - Buscando o bom desempenho e a integração do grupo, institui-se as seguintes funções do tutor:

- § 1 - Preparar com as bolsistas o Planejamento de Atividades Anuais Resumido, corrigi-lo e enviá-lo (via SIGPROJ), ao DEPEM/ SESu/MEC antes da saída de férias de final do segundo período letivo.
- § 2 - Corrigir o Planejamento Anual de Atividades Extenso e enviá-lo à Pró-Reitoria de Ensino.
- § 3 - Corrigir o Relatório Anual de Atividades Resumido e enviá-lo (via SIGPROJ) ao DEPEM/ SESu/MEC antes da saída de férias de final do segundo período letivo.
- § 5 - Encaminhar o Relatório Extenso de Atividades Anuais à Pró-Reitoria de Ensino até 2 meses após a entrega do relatório enviado ao DEPEM/SESu/MEC.
- § 6- Buscar meios, cobrar e lembrar aos (às) bolsistas a necessidade de divulgar seus trabalhos (notas, artigos, relatos da vivência de experiências e resenhas, relativos às monografias, pesquisas, filmes, estágios, visitas e leituras) em periódicos, livros, boletins, anais e informativos.
- § 7 - Planejar e supervisionar as atividades do grupo (bolsistas e não bolsistas).
- § 8 - Coordenar a seleção dos bolsistas e não bolsistas.
- § 9 - Submeter a proposta de trabalho ao coordenador de curso de graduação para aprovação antes do envio à Pró-Reitoria de Graduação.
- § 10 - Organizar os dados e informações sobre atividades do grupo para subsidiar a elaboração do relatório da IES e a avaliação de consultores/avaliadores.
- § 11 - Dedicar carga horária mínima de 8 horas semanais para orientação dos bolsistas e do grupo, sem prejuízo das atividades de sala de aula da graduação.
- § 12 - Atender, nos prazos estipulados, às demandas da instituição e da SESU.
- § 13 – Comunicar e justificar (por escrito) ao Comitê Local de Acompanhamento seu desligamento ou de aluno(s) bolsista(s).

§ 14 - Controlar a frequência e a participação dos bolsistas.

§ 15 - Elaborar a prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos, a ser encaminhado à SESU.

§ 16 - Fazer referência a sua condição de bolsistas do PET nas publicações e trabalhos apresentados.

§ 17- Cumprir as exigências estabelecidas no Termo de Compromisso.

§ 18 - Não receber qualquer outro tipo de bolsa.

§ 19 - Coordenar as avaliações do grupo ao término do 1º e 2º períodos letivos.

### **CAPÍTULO VI- Reuniões do Grupo:**

Art. 15- Haverá três (3) tipos de reunião entre petianos(as) e Tutor (a): coletiva ordinária, coletiva extraordinária e individual.

§ 1º- A reunião coletiva ordinária será realizada uma vez por semana, cujo horário é decidido em comum acordo com os(as) bolsistas, no início de cada semestre letivo.

§ 2º -Todos (as) os(as) petianos (as) devem estar presentes às reuniões, inclusive os suplentes e os não bolsistas. Não será permitido faltar a nenhuma reunião, a não ser com justificativa. Serão justificadas apenas 3 faltas anuais por bolsista.

§ 3º- Na medida do possível, a pauta deve ser construída anteriormente à reunião.

§ 4º- Em caso de decisões de interesse do grupo que necessitem de votação, esta só poderá ser efetivada quando houver quorum (com a presença de mínimo 50% dos membros + 1). Caso contrário, a pauta será adiada para a próxima reunião ordinária.

§ 5º Qualquer membro do grupo poderá solicitar uma reunião extraordinária, durante as reuniões ordinárias.

§ 6º Para que ocorra a reunião extraordinária, deve haver consentimento da maioria dos(as) petianos.

§ 7º Tanto as reuniões coletivas ordinárias como as coletivas extraordinárias devem ser relatadas por ata.

§ 8º A reunião individual acontecerá por solicitação da tutora ou de um(a) bolsista junto à tutora.

At.16- Haverá reuniões mensais com os demais PET's da UFV (INTERPET). Será permitido apenas 2 faltas anuais com justificativa.

### **CAPÍTULO VI - Avaliação do Grupo:**

Art.17- A auto-avaliação do grupo dar-se-á anualmente. Todos os integrantes, inclusive o Tutor, farão uma avaliação qualitativa, com base nos quadros quantitativos globais, envolvendo desde os objetivos do Programa, pesquisa e extensão, planejamento e relatório de atividades do grupo.

Art. 18- A avaliação do grupo obedecerá às seguintes normas:

O Tutor realizará a avaliação, segundo critérios definidos pela SESu/MEC.

a) A avaliação anual terá caráter recomendativo e não punitivo, servindo para estimular a melhoria da integração e desempenho do (a) grupo (a).

Parágrafo Único: Havendo uma avaliação negativa, dever-se-á avaliar a mesma em reunião extraordinária, para recomendar correções necessárias para o bom andamento do grupo.

Art. 19- A avaliação do tutor pelo grupo obedecerá às seguintes normas:

O Grupo realizará a avaliação, segundo critérios definidos pela SESu/MEC.

a) A avaliação anual terá caráter recomendativo e não punitivo, servindo para estimular a melhoria da integração e desempenho do (a) tutor (a).

Parágrafo Único: Havendo uma avaliação negativa, dever-se-á avaliar a mesma em reunião extraordinária, para recomendar correções necessárias para o bom andamento do grupo.

### **CAPÍTULO VIII - Disposições Gerais e Transitórias:**

Art. 20 - Fica estabelecida que os 45 dias de férias do(a)s petiano(a)s coincidirão com as férias do ano letivo e da tutora.

§ 1º - Em caso de paralisação da universidade, fica a cargo do tutor remanejar o período de férias do grupo, para que coincida com os períodos de férias dos estudantes da UFV, como previsto no Calendário Escolar definido pelo CEPE.

§ 2º - Não será permitido férias ou breve afastamento de caráter pessoal, fora dos períodos previstos no Planejamento de Atividades, a não ser no caso de doença grave do (a) bolsista ou de parentes próximos e morte de parentes próximos, ou aqueles não previstos que forem aprovados em reunião do Grupo.

Art.21- O(a) bolsista que não cumprir seus compromissos com o grupo está sujeito a ser desligado do Programa antes do tempo previsto.

Art. 22- Emendas a este regimento poderão ser sugeridas por qualquer petiano (a), desde que formalizada em reunião, discutida e aprovada por unanimidade.

Art. 23- Os casos omissos neste regimento seguirão o Manual de Orientações Básicas da SESu/MEC, ou serão deliberados pelo Conselho Local de Acompanhamento (CLA).



Art. 24 Uma vez aprovado pela maioria dos integrantes do grupo PET, o presente Regimento Interno entrará em vigor a partir do primeiro dia após a sua promulgação.

*Viçosa, 08 de julho de 2010.*

**Profa Rita de Cássia Pereira Farias**

(Tutora do PET-ED)